

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE ÉVORA**

setembro | 2024

No âmbito do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro e ao abrigo do poder regulamentar conferido pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Évora elaborou a presente proposta de Regimento do Conselho Municipal de Saúde que, define o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Évora.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Municipal de Saúde de Évora, doravante designado CMSE, é um órgão consultivo do Município de Évora, destinado a promover a articulação e cooperação no planeamento, na definição de uma estratégia e de uma política de saúde ao nível municipal, entre as várias entidades da área da saúde.

Artigo 2.º

Objetivos

O CMSE tem como principais objetivos:

- a) Promover a participação concertada entre as entidades da área da saúde, de forma a emitir contributos, propostas, pareceres e recomendações que respondam às necessidades dos Municípios;
- b) Promover uma governação multinível e intersectorial, juntamente com o envolvimento ativo da sociedade civil e de todos os agentes, públicos e privados, da área da saúde, de forma a alcançar todo o potencial que a implementação de políticas públicas saudáveis requer.

CAPÍTULO II

Composição e Organização

Artigo 3.º

Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Saúde de Évora:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Évora, que preside;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Um presidente da Junta de Freguesia, eleito em Assembleia Municipal, em representação das Freguesias do Município;
- d) O Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alentejo Central
- e) O Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Primários da Unidade Local de Saúde do Alentejo Central
- f) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- g) Um representante dos serviços de Segurança Social (ISS, I.P.), designado pelo respetivo conselho diretivo;
- h) Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.

2. As entidades referidas no n.º 1 do presente artigo indicarão um membro suplente que nas ausências e impedimentos do respetivo membro efetivo, o substituirá.

3. O representante referido na alínea f) deve ser designado por acordo entre as IPSS que integrem o Conselho Local de Ação Social de Évora (CLASE).
4. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMSE, pode este deliberar, por proposta feita pelo seu Presidente ou apresentada por, pelo menos, um terço dos seus membros, que sejam convidadas a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades e/ou entidades de reconhecido mérito na área em análise.

Artigo 4.º

Competências

1. Ao CMSE compete:

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde ao nível municipal;
- b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
- f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;
- h) Refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

2. Além das matérias supramencionadas, o CMSE poderá debater outras temáticas relativas à saúde ou com estas relacionadas, sempre que considere pertinente para o desenvolvimento do sistema de saúde no Município de Évora.
3. Para o exercício das competências do CMSE devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar.
4. O CMSE poderá criar grupos de trabalho, com vista ao estudo de assuntos e elaboração de propostas no âmbito das suas competências.

Artigo 5.º

Presidência

1. O CMSE é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Évora.
2. Nas ausências e impedimentos do presidente da Câmara Municipal, o Vereador responsável pela saúde preside ao CMSE.
3. Compete ao Presidente do CMSE, doravante designado Presidente:
 - a) Convocar as reuniões;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando as circunstâncias excepcionais o justifiquem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do CMSE;
 - e) Assegurar o envio de pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo CMSE para os serviços e entidades com competência executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder à substituição de representantes;
 - h) Assegurar a elaboração de atas;

- i) Assegurar o cumprimento da Lei e do presente Regimento.
- 4. O apoio administrativo ao Presidente do CMSE é prestado por funcionário da Câmara Municipal.
- 5. O apoio técnico ao Presidente do CMSE é prestado por um técnico da área da saúde da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres dos membros do CMSE

Constituem direitos dos membros do CMSE:

- a) Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato e das suas competências;
 - b) Apresentar, analisar, propor e emitir parecer sobre programas, propostas e recomendações;
 - c) Apresentar projetos de alteração e revisão ao presente regimento;
 - d) Exercer os demais poderes que lhe venham a ser conferidos por deliberação do CMSE.
2. Constituem deveres dos membros do CMSE:

- a) Desempenhar, consciente e diligentemente, as tarefas que lhes sejam confiadas;
- b) Participar assiduamente nas sessões do CMSE e observar e fazer observar as disposições do presente regimento;
- c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do CMSE.

Artigo 7.º

Direito de Voto

1. Cada membro das entidades representadas no CMSE tem direito a voto.
2. O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.
3. As personalidades de reconhecido mérito na área da saúde que sejam convidadas a participar nas reuniões não têm direito a voto.

Artigo 8.º

Instalação

1. A instalação do CMSE cabe ao seu presidente ou, na sua ausência ou impedimento, ao vereador responsável pelo pelouro da saúde, que, para o efeito, deve proceder à sua marcação e convocação, com pelo menos cinco dias de antecedência.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos membros do CMSE, conferindo-lhe posse.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos membros do CMSE que hajam faltado justificadamente ao ato de instalação é feita em reunião a que compareçam, pelo presidente do CMSE.
4. Os membros do CMSE consideram-se em funções logo após a tomada de posse.

Artigo 9.º

Primeira Reunião

A primeira reunião do CMSE tem lugar imediatamente após a sua instalação, contando a ata também como auto de posse, que deve ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO III

Funcionamento do CMSE

Artigo 10.º

Reuniões e Quórum

1. O CMSE reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
2. As reuniões realizam-se em instalações municipais cedidas para esse efeito ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do município.
3. Compete à Câmara Municipal de Évora (CME) dar apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMSE, cabendo à Divisão de Educação e Intervenção Social, a prestação do apoio técnico e de secretariado ao funcionamento do CMSE.
4. As reuniões têm uma duração máxima de três horas, podendo, no entanto, prolongar-se, no máximo, por 30 minutos, se a maioria dos membros não se opuser.
5. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, preferencialmente por via eletrónica, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respetiva convocatória o local, o dia e a hora em que se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
6. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do presidente, preferencialmente por via eletrónica, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento ser dirigido ao presidente e conter a indicação dos assuntos que se deseja ver tratados.
7. A reunião extraordinária deve realizar-se nos 10 dias seguintes à apresentação do pedido, mas a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 72 horas sobre a data da reunião, devendo constar da convocatória o local, o dia e a hora da mesma, bem como de forma expressa os assuntos a tratar na reunião.
8. O CMSE funciona com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.
9. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a reunião do CMSE poderá realizar-se com os membros presentes.

Artigo 11.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do CMSE, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do CMSE com a antecedência de, pelo menos, 5 dias sobre a data da reunião.

Artigo 12.º

Pareceres, propostas e recomendações

1. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são emanados pelos membros do CMSE.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CMSE com, pelo menos, 10 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e votação.
3. Os membros do CMSE devem participar nas discussões e obrigatoriamente nas votações que de forma direta ou indireta envolvam as entidades que representam.

Artigo 13.º

Deliberações e atas

1. As deliberações que traduzam posições do CMSE com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria dos membros presentes.
2. Em caso de empate, o presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.

3. Quando um parecer, avaliação, proposta ou recomendação, for aprovado com votos contra os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
4. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres, propostas e recomendações emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
5. As atas são redigidas sob a responsabilidade do presidente, com apoio técnico por si designado para o efeito, devendo ser assinadas e rubricadas por todos os membros que nelas participem.
6. As atas são colocadas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e enviadas com a convocatória da mesma.

Artigo 14.º

Duração do Mandato

1. Os membros do CMSE indicados nas alíneas a), b), c) e f), do n.º 1 do Artigo 3.º do presente Regimento são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.
2. Os restantes membros são designados anualmente.

Artigo 15.º

Faltas e substituições

1. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
2. As entidades deverão garantir, sempre que possível, a substituição do representante no CMSE.

3. O impedimento de qualquer representante que determine a necessidade da sua substituição no CMSE, deverá ser comunicado, por escrito, ao presidente, que procederá à sua substituição através do novo representante que for indicado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do CMSE.

Artigo 17.º

Vigência

1. O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.
1. Quando se proceder à instalação do CMSE, à convocação e à realização da primeira reunião do CMSE aplicar-se-á de imediato o disposto no presente regimento.